



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022**

**I - DO OBJETO**

**Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias).**

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 24º, II da Lei nº 8.666/93.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do Inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

**III - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Como é de conhecimento o ConTributo não é um sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas ou de gestão da arrecadação de tributos, e não se confunde com os sistemas de gestão das receitas e de cadastro de contribuintes. O ConTributo é um sistema específico voltado para a fiscalização, suporte especializado, cruzamento de informações, e gestão de processos fiscais. A fim de permitir a identificação de inconsistências e garante a modernidade ao fisco, ao disponibilizar processo tributário eletrônico que facilitará a defesa do contribuinte, a ação do fisco e o acompanhamento do Ministério Público. A contratação faz-se necessária devido à demanda da Secretaria Municipal de Administração no que compete ao setor de Tributos do município. Tendo em vista a necessidade do setor de um sistema que atenda a demanda dos trabalhos do setor de Tributos para melhor atender a população.

**IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2022:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Manutenção das Atividades Administrativas**

**Despesa: 9 – Recursos: 1100**

**CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**CONTRATADA - CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.097.585/0001-99 com sede na Avenida Álvaro Severo Miranda, 1106, Bairro Cidade Nova, CEP 99.022-032, Passo Fundo/RS, neste ato representado pela Sra. **BÁRBARA DE GÓIS SCHNORBERGER PEREIRA**.

**Valor total de R\$:** o valor total para empenhamento é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), a contar a partir da data da assinatura do contrato.

**IV - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Como é de conhecimento o ConTributo não é um sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas ou de gestão da arrecadação de tributos, e não se confunde com os sistemas de gestão das receitas e de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

cadastro de contribuintes. O ConTributo é um sistema específico voltado para a fiscalização, suporte especializado, cruzamento de informações, e gestão de processos fiscais (treinamento e atualização mais suporte especializado). A fim de permitir a identificação de inconsistências e garante a modernidade ao fisco, ao disponibilizar processo tributário eletrônico que facilitará a defesa do contribuinte, a ação do fisco e o acompanhamento do Ministério Público. A contratação faz-se necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no que compete ao Departamento de Tributos do Município. Com a implementação da fiscalização do ITR, o município necessita de orientação e acompanhamento nessa área e também mantendo os demais atendimentos que já estavam sendo prestados no Setor de Tributos.

**V - CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 20 de maio de 2022.

**Fabiana Granemann**

Nomeada pelo Decreto 001/2022.  
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

**ELAINE CRISTINA CASTILHO**  
Secretaria de Governo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação da CONTRATAÇÃO DA EMPRESA - **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.097.585/0001-99 com sede na Avenida Doutor Álvaro Severo de Miranda, 1106, Bairro Cidade Nova, CEP 99.022-032, Passo Fundo/RS, neste ato representado pela Sra. **BÁRBARA DE GÓIS SCHNORBERGER PEREIRA**.

**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias).**

**Valor total de R\$:** o valor total para empenhamento é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), a contar a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 20 de maio de 2022.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022**

**DESPACHO DO PREFEITO**

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a contratação da empresa **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.097.585/0001-99 com sede na Avenida Doutor Álvaro Severo de Miranda, 1106, Bairro Cidade Nova, CEP 99.022-032, Passo Fundo/RS, neste ato representado pela Sra. **BÁRBARA DE GÓIS SCHNORNBERGER PEREIRA**.

**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias).**

**Valor total de R\$:** o valor total para empenhamento é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), a contar a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 20 de maio de 2022.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 41/2022 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2022**

**Objeto – Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias).**

**DECISÃO**

Trata-se de Dispensa referente à contratação direta de empresas para fornecimento de sistema ConTributo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Tendo em vista a necessidade de um sistema que atenda a demanda dos trabalhos do setor de Tributos para melhor atender a população.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 20 de maio de 2022.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal